

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
14/05/2024	DER-MG	2301403

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Lucas Malaquias Leite MASP.: 1478352-6 E-mail: lucas.malaquias@der.mg.gov.br Ramal para contato: 31 3235-1015	DER/DPGF/GLA-CGIZ

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento e instalação de Concertina, para a unidade do Posto de Controle DER-MG, na cidade de Belo Horizonte, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

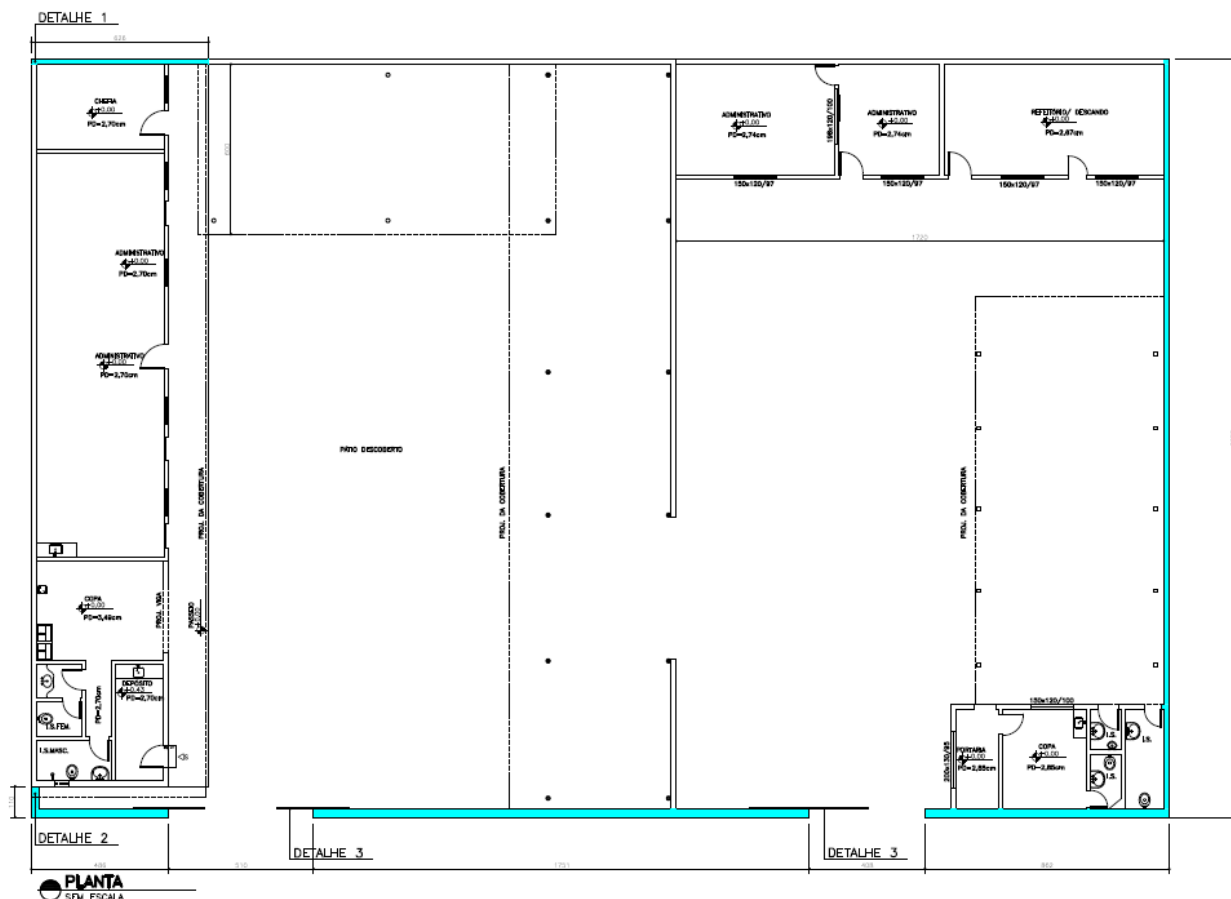
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
Único	01	00042579	1 serviço	80 metros	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE CONCERTINA

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento e instalação de Concertina.

2.1.1. Deverá ser fornecida e instalada aproximadamente 80(oitenta) metros de concertina dupla clipada, formada por espiras de 45 (quarenta e cinco) cm de diâmetro com lâminas cortantes e montada com grampos metálicos extra resistentes com 3(três) cliques de aço por espira. A concertina deverá ter lâminas perfurantes de 30mm de comprimento, espaçadas a cada 23mm na parte externa e 18mm na parte interna com 48(quarenta e oito) lâminas e 96(noventa e seis) pontos perfurantes por espira produzida com fio de alta tensão de ruptura e fita de aço galvanizado resistente à ferrugem.

2.1.2. A concertina deverá ser instalada em todo o perímetro do Posto de Controle conforme indicado na imagem abaixo:



2.1.3. Verifica-se acima, em destaque de azul, todo o perímetro onde será instalada a concertina.

2.1.4. No Detalhe 01 - A concertina deverá ser instalada na face da parede de divisa com o vizinho no formando em U, e na vertical subindo aproximadamente uns 2 (dois) metros, vide imagem 02.

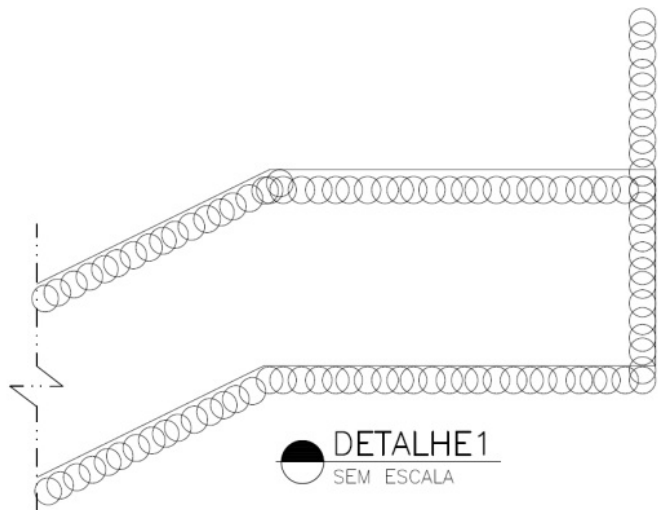


Imagem 02- Detalhe 01 (meramente ilustrativa)

2.1.5. No Detalhe 02 - A concertina deverá ser instalado na vertical com subida aproximada de 2 (dois) metros, vide imagem 03.

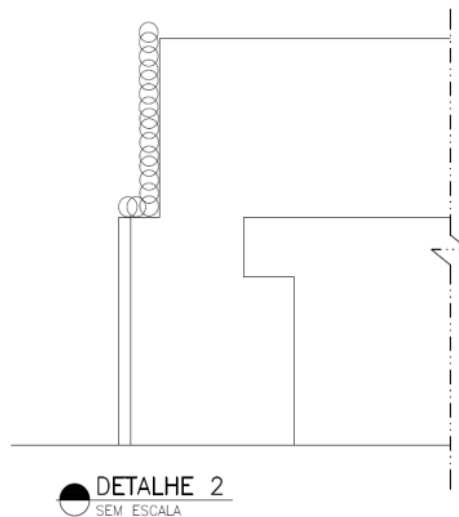
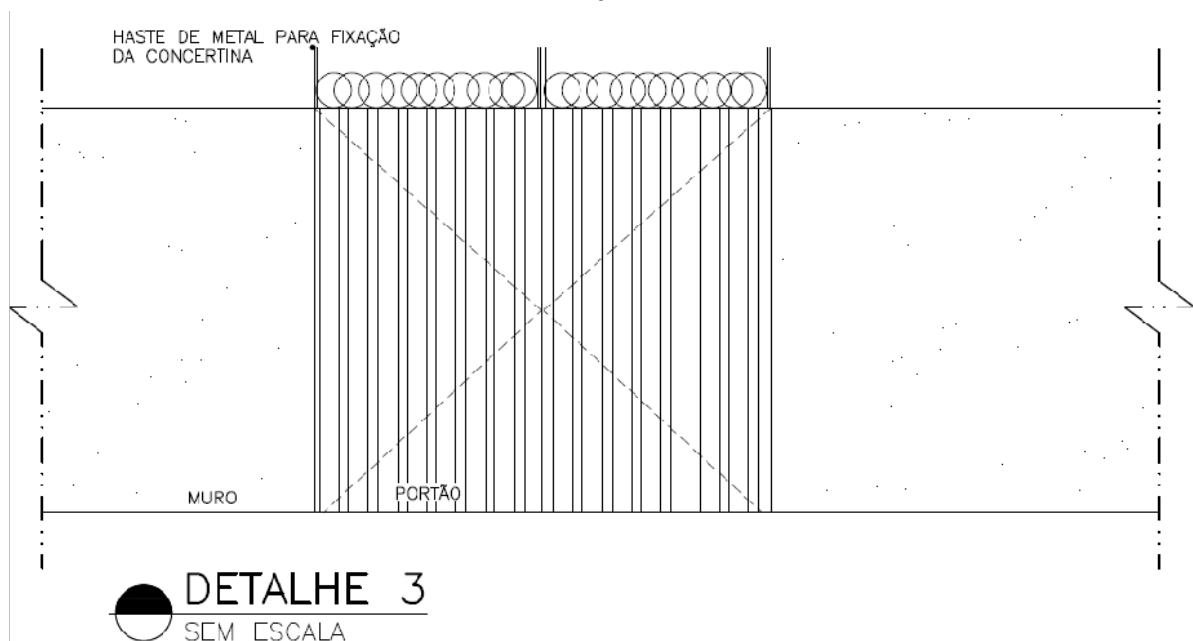
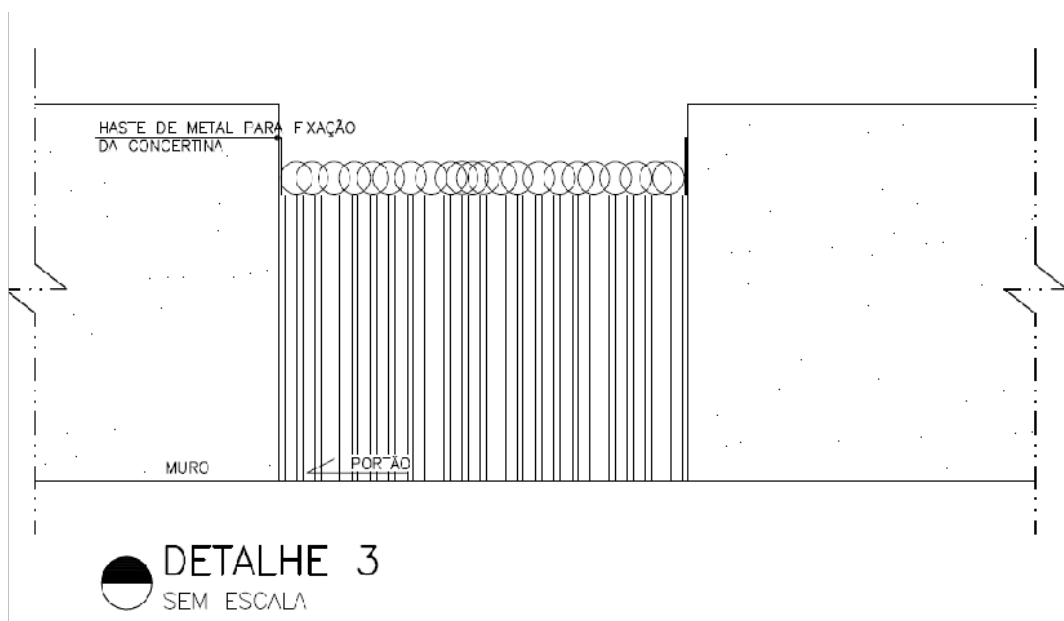


Imagem 03- Detalhe 02 (meramente ilustrativa)

2.1.6. No Detalhe 3 - A concertina deverá ser instalada acima dos portões, sendo afixada com hastes de metal, sendo que sua instalação não deverá afetar a abertura dos mesmos, devendo a haste ser instalada de forma inclinada, vide imagens 04 e 05.





Imagens 04 e 05 - Detalhe 3, concertina sobre os portões (meramente ilustrativa)

2.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

- 2.2.1. Trata-se de prestação de serviços de fornecimento e instalação de concertina, nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, com fornecimento de todo o material necessário, inclusive a própria concertina.
- 2.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado por serviço comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 3.1. Considerando não haver complexidade no objeto em questão, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada nos termos do §1º, art. 4º da Resolução SEPLAG 115, de 29 de dezembro de 2021.

4. DOS LOTES

4.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

- 4.1.1. A Licitação dar-se em lote único, tendo em vista a eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, haja vista que a prestação de serviço permanece, durante a execução, a cargo de uma mesma empresa. Nesse ponto, as vantagens são o maior nível de controle pela administração na execução dos serviços, maior interação entre os serviços a serem realizados, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução e concentração da garantia dos resultados. Portanto não haverá parcelamento do item de serviço.

4.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 4.2.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços é aberta a todas as empresas, com comprovação técnica para a realização dos serviços(sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados os benefícios do Decreto nº47.437/2018 e Lei Complementar nº123/2006).

4.3. DA CONTRATAÇÃO:

- 4.3.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95 inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa/ Ordem de Serviço.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Com a mudança do Departamento de Estradas de Rodagem DER-MG para a Cidade Administrativa, verificou-se que a Coordenação do Frota não se adequavam suas necessidades às novas instalações, desta forma, foi necessário revitalizar e adequar as estruturas físicas do antigo Posto de Controle para abrigar a referida Coordenação. Considerando o novo uso do local e objetivando resguardar tanto o patrimônio quanto a integridade dos servidores, viu-se a necessidade de reforçar a segurança do local com a instalação de concertina em todo seu perímetro.

- 5.2. Consoante informações expressas neste documento, são as razões pelas quais a contratação irá suprir a necessidade da Administração:

- 5.2.1. **Objeto:** contratação de empresa especializada em serviço de Montagem e Instalação de Concertina, incluindo materiais.
- 5.2.2. **Por quê:** a contratação de empresa especializada é indispensável para a garantia na segurança e integridade tanto do patrimônio quanto aos servidores do DER-MG que atuam na unidade.
- 5.2.3. **Onde:** nas dependências do DER, no Posto de Controle Avenida Olegário Maciel, nº 735, Centro em Belo Horizonte - MG.
- 5.2.4. **Quando:** O prazo de entrega do objeto é de até **30 (trinta) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.
- 5.2.5. **Quem:** O setor responsável pela licitação e o setor de compras.
- 5.2.6. **Como:** A contratação será realizada por dispensa de licitação, sendo COTEP-Cotação Eletrônica de Preços, considerada uma dispensa por baixo valor, em único lote, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.
- 5.2.7. **Quanto:** Os quantitativos dos itens apresentados para essa nova contratação foram baseados na necessidade do Posto de Controle, conforme projeto elencado no item 2.1.2 e medições in loco.
- 5.2.8. **Qual impacto de ficar sem a contratação:** vulnerabilidade na segurança propiciando possíveis invasões no imóvel, insegurança na realização de atividades desempenhadas pelos servidores, potencializado pela saída da PMMG do local, a qual coabitava com o DER.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

- 6.1. O processo de compras COTEP, é referente à contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de concertina conforme informações contidas neste documento. O valor previsto inicialmente para esta aquisição não compromete o saldo existente para o elemento de despesa 3932 (locação de serviços técnicos e especializados), obedecendo ao limite legal total anual de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), configurando assim em hipótese de dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizado para 2024 pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. O valor total será atualizado após a consolidação da pesquisa de preços e definição dos preços de referenciais do serviço e será reavaliado em relação ao limite legal, não ultrapassando o mesmo.

7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
7.1.	A necessidade em adquirir os serviços de e Instalação E Montagem de Concertina, é indispensável para a garantia da segurança e integridade tanto dos servidores quanto do patrimônio do DER-MG, que atuam na unidade.
7.2.	Após a avaliação das necessidades e vulnerabilidade do local e arredores da unidade, foi definida a necessidade de reforço na segurança. Dessa forma entendemos que a solução escolhida é a contratação de empresa especializada na instalação e montagem de Concertina, incluindo o fornecimento de todo material necessário.
8.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
8.1.	A empresa vencedora deverá realizar os serviços com a utilização de equipamentos próprios, pessoal especializado, devidamente treinado e equipado, inclusive com Equipamentos de segurança Individual - EPIs, no local de realização dos serviços (nas instalações do DERMG), e de fácil comunicação quando necessário.
8.2.	Todos os custos com o serviço, mão-de-obra especializada, insumos, equipamentos e materiais serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
9.	DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:
9.1.	Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme prospectado nos documentos deste processo, incluindo a pesquisa de preços, que o confirmará.
10.	DA SUBCONTRATAÇÃO:
10.1.	Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
11.	DA SUSTENTABILIDADE:
11.1.	Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:
11.1.1.	Considerando a importância da sustentabilidade ambiental, a empresa contratada deverá adotar medidas para mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes de suas atividades. Para tanto, espera-se que a empresa desenvolva e implemente uma política de sustentabilidade que inclua medidas como uso de energia renovável, eficiência energética, reciclagem de equipamentos, redução do consumo de papel, promoção da conectividade sustentável, gestão responsável de resíduos, transparência e responsabilidade social.
12.	DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA E MODELO:
12.1.	Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.
13.	DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:
13.1.	Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.
14.	DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:
14.1.	Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.
15.	DA GARANTIA DO PRODUTO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
15.1.	Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).
16.	MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:
16.1.	PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
16.1.1.	A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
16.1.1.1.	O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.
16.1.1.2.	Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo na prestação do serviço, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
16.1.2.	A empresa vencedora deverá realizar os serviços com a utilização de equipamentos próprios, pessoal especializado, devidamente treinado e equipado, nos locais pré determinados pelo CONTRATANTE (no entorno do Posto de Controle e adjacências), e de fácil comunicação quando necessário.
16.1.3.	Todos os custos com o serviço, mão-de-obra especializada, insumos, equipamentos e materiais serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
16.2.	DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:
16.2.1.	Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
16.3.	REGIME DE EXECUÇÃO:
16.3.1.	O regime de execução do serviço será empreitada por preço global, sendo os mesmos prestados por preço certo e total.
17.	DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:
17.1.	O serviço será realizado no seguinte endereço: Posto de Controle, situado à Avenida Olegário Maciel, nº 735, Centro - BH/MG.
17.2.	Periodicidade: A execução do serviço se dará em horário comercial de segunda a sexta-feira de 08h00 às 16h30.
18.	PAGAMENTO:
18.1.	O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
18.2.	A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
18.3.	No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.
18.4.	Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
18.5.	Independentemente do percentual de tributo inserido pela Contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
18.6.	A Contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
18.7.	Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.
18.8.	A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
19.	DA LIQUIDAÇÃO:

- 19.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10(dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. O vencimento;
 - 19.2.2. A data da emissão;
 - 19.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 19.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
 - 19.2.5. O valor a pagar; e
 - 19.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

19.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

20.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

20.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

21.1. REGRAS GERAIS:

21.1.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

21.1.2. As comunicações entre o DER-MG e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.1.3. O DER-MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.1.4. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais servidores, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

21.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do Termo de Referência, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções.

22. DO CONTRATO:

22.1. O instrumento contratual será substituído por autorização de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo Portal de Compras/MG, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/21.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço ou maior desconto por lote.

24. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

24.1. A proposta terá validade de 60(sessenta) dias, corridos contados da data de aceitação.

24.2. Recomenda-se a vistoria técnica no local para conhecimento dos cenários possíveis, eximindo o DER/MG de custos adicionais posteriores.

24.3. Os seguintes documentos deverão ser apresentados pela empresa declarada provisoriamente vencedora, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação:

24.3.1. Comprovações de qualificação técnica da empresa, elencados no Item Da Qualificação Técnico - Operacional e Técnico - Profissional

24.4. Demais documentos:

24.4.1. Informação da empresa com endereço completo bem como os meios de contato (telefone, endereço eletrônico etc.) para agendamento, esclarecimento de dúvidas, notificações e outras demandas que se fizerem necessárias;

24.4.2. Declaração da empresa atestando a inexistência de vínculo empregatício de seus sócios, diretores e responsável técnico com o DER-MG;

24.4.3. Declaração de que está ciente e de pleno acordo com todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência.

25. DA VISTORIA

25.1. É facultado aos interessados a realização de vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

25.3. O fornecedor que desejar realizar a vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

25.5. A LICITANTE poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da LICITANTE, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários ao objeto do Edital em questão.

25.7. Dos resultados dessa verificação preliminar, deverá o concorrente dar imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE em função de alguma irregularidade apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela Fiscalização da CONTRATANTE e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

25.9. A vistoria técnica poderá ser realizada nas seguintes condições:

- Horário comercial

- Local: Avenida Olegário Maciel, nº 735 – Centro- BH/MG.
- Responsável pelo acompanhamento: Gestor da Unidade.
- Contatos: 3235-1044 ou 3235-1041 e/ou e-mail gad.atividadesgerais@der.mg.gov.br ; lucas.malaquias@der.mg.gov.br
- Responsável pela emissão do atestado de vistoria técnica: Gestor da Unidade.

25.11. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

25.13. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

26. DA PROVA DE CONCEITO(POC)

26.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

27. DA HABILITAÇÃO

27.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

27.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

27.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

27.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

27.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

27.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

27.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

27.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

27.7.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

27.7.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

27.7.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

27.7.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

27.7.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

27.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

27.7.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

28. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

28.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

28.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL

28.2.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

28.2.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

28.2.3. Alvará(s)/Licença(s) de funcionamento referente aos serviços que serão realizados, compatíveis com o escopo da licitação e com a especificação do objeto, dentro do prazo de vigência;

28.2.4. Para o lote único e seus respectivos itens deverá ser apresentada comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.2.5. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

28.3. Os atestados deverão conter:

28.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

28.3.2. Local e data de emissão;

28.3.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

28.3.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido;

28.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

28.3.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

28.3.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

28.4. DA HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIOS

28.4.1. Não se aplica.

28.5. DA HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS

28.5.1. Não se aplica.

29. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

29.1. DO CONTRATANTE

- 29.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos.
- 29.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 29.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 29.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 29.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço entregue, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 29.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 29.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 29.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 29.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 29.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 29.1.11. A Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias** corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 15.1.1.2, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 29.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos.
- 29.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 29.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 29.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 29.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

29.2. DA CONTRATADA

- 29.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 29.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 29.2.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 29.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 29.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 29.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do material a ser adquirido pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 29.2.13. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 29.2.15. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 29.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto a ser adquirido;
- 29.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 29.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 30.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 30.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 30.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 30.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 30.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 30.1.6. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 30.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 30.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- 30.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 30.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 30.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 30.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 30.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 30.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 30.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 29.1.2 a 27.1.7 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 30.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 29.1.7 a 29.1.12, que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

30.3. MULTA

30.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

30.4. As sanções previstas nos subitens 29.2.1 até 29.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

30.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

30.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

30.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

30.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

30.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

30.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

30.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

31. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

31.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**

32. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

32.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA 24.678 de 17 de janeiro de 2024.

32.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

32.2.1. 2301 04 122 705 2 500 0001 339039 0 10 1

32.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024

Responsável pela elaboração:

Lucimery Matias de Almeida Garajau

MASP: 1.172.242-8

Aprovação:

Lucas Malaquias Leite

MASP: 1.478.532-6



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Malaquias Leite, Coordenador(a)**, em 24/06/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucimery Matias de Almeida Garajau, Servidor(a) Público (a)**, em 24/06/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87385311** e o código CRC **EE93CB25**.

Processo nº 2300.01.0059155/2024-41

AVISO DE ABERTURA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

Nº2301403 000035/2024

PROCESSO SEI Nº2300.01.0055315/2024-41

**DIA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES: DAS 08:00H DO DIA 02/07/2024 ÀS 14:00H
DO DIA 02/07/2024.**

Torna-se público que o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais realizará dispensa de licitação, por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

01 - DO OBJETO:

1.1- O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento e instalação de Concertina, para a unidade do Posto de Controle DER-MG, na cidade de Belo Horizonte, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

02 - DA PARTICIPAÇÃO NA COTEP:

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras MG, disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.mg.gov.br>.

- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DER-MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:

I – Encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

II – Declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber; e,
- o cumprimento do disposto no inciso III do art 7º da Constituição Federal Parágrafo único – Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o

ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

03 - DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES:

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da COTEP se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Portal de Compras MG para o envio de lances públicos e sucessivos por período estipulado neste Aviso de Abertura, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

3.3 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento

3.4 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de **R\$10,00 (dez) reais** de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.5 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.6 - O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.

3.7 - Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

3.8 - Na hipótese de não serem enviados lances no período estipulado para os lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

3.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.10 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.10.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.11 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

04 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela

Administração.

4.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3.1 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços com os valores adequados à proposta vencedora

4.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1 - conter vícios insanáveis;

4.4.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

05 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CAGEF;

b) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

c) CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

d) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU:

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

5.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica (as últimas duas quando for o caso), conforme o disposto na Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023.

5.5 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.6 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, será solicitado o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

5.6 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

5.8 - A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

5.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

5.11 - Ressalvado o disposto no item 5.10, os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação.

5.11.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA

- Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais.
- Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- Registro Comercial, no caso de Empresário Individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Cooperativas, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;
- Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

5.11.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto do certame;
- Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;
- A prova de regularidade fiscal e a prova de regularidade relativa à seguridade social perante a Fazenda Federal serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- Se o fornecedor não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site: www.fazenda.mg.gov.br;

- Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

06 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 - *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

a) *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

b) *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

c) *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4 - Na assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

07 - DAS SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.3 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.4 - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.5 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.6 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.7 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.8 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.9 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.10 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.1.12 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.1.12.1 - Advertência pela falta do subitem 7.1.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.12.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.11;

7.1.12.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.3 a 8.1.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.9 a 7.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.1.13 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.1.15 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.1.16 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.1.17 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.1.18 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo

à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.1.19 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.1.20 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

08 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução

ou do resultado do processo de contratação.

8.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência.

8.14 - O Agente de Contratação que será responsável pelo certame será o servidor **Jocélio Monteiro da Silva, MASP 1368630-8**.

Considerando não haver complexidade no objeto em questão, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada nos termos do §1º, art. 4º da Resolução SEPLAG 115, de 29 de dezembro de 2021.

Zacarias Monteiro dos Santos
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Zacarias Monteiro dos Santos, Diretor (a)**, em 25/06/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90959795** e o código CRC **8DDDACB6**.